

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 2.940, DE 2000

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T., e dá outras providências

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.940/2000, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Coutinho, determina que seja assegurada a dispensa de meia jornada de trabalho, por bimestre, para os pais ou responsáveis fazerem o acompanhamento escolar de seus filhos ou dependentes. O direito a este acompanhamento alcança os estudantes menores de 18 anos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do ilustre Deputado José Carlos Coutinho apresenta a salutar iniciativa de facilitar a integração das famílias com a escola, proporcionando melhores oportunidades de acompanhamento do desempenho escolar e, deste modo,

favorecendo a aprendizagem e a formação das crianças e adolescentes.

Resultados de estudos e pesquisas têm corroborado esta proposição. Resultados do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica, conduzido pelo INEP/MEC desde o início da década de 90 - indicam que existe clara associação entre bom desempenho escolar dos alunos e participação dos pais em reuniões e outras atividades escolares.

Considero, no entanto, que o limite de idade proposto pelo ilustre Deputado José Carlos Coutinho, isto é menores de 18 anos, é muito alto. Parece-me mais adequado estabelecer que o limite de idade para acompanhamento mais sistemático, por parte dos pais, seja de 15 anos. A partir desta idade os adolescentes alcançam autonomia e compreensão suficientes para dispensar a presença sistemática dos pais no acompanhamento escolar de seus filhos.

Neste sentido, submeto emenda de relator definindo que a idade limite seja de 15 anos, em cidades com mais de 50.000 habitantes, onde de fato o problema se situa com mais expressão.

Pelo exposto nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.940/2000, do Deputado José Carlos Coutinho, nos termos da emenda de relator que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 2.940, DE 2000

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a CLT , e dá outras providências

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

RELATOR: DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao novo inciso VIII, do art. 1º do projeto de lei n.º 2.940/2000, a seguinte redação:

"Art. 1º

VIII - Fica assegurada aos pais ou responsáveis, para acompanhamento escolar de seus filhos menores de 15 anos, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre, nas cidades com mas de 50.000 habitantes."

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator

104094-090